



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

Aos oito dias do mês de novembro do ano de 2022, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade de João Pessoa – PB, na Praça João Pessoa s/n, Centro - inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, institui Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 05/2022, cujo objetivo é a Formação do Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, reservas em hotéis, traslado, locação de veículos e serviços correlatos, no âmbito nacional e internacional, para atendimento a demanda da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do Processo Administrativo nº 1664/2022 a qual se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, para contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, contratação de seguro viagem, reservas em hotéis (incluindo diárias, salas para eventos com ou sem equipamentos), traslado e locação de veículos, com ou sem motorista, no âmbito nacional e internacional, para atendimento a demanda da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, especificados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, na forma estabelecida na Resolução nº 1.42/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, localizada à cidade de João Pessoa/PB, na qualidade de **Órgão gerenciador**.

Parágrafo Único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 34.986/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **Órgão gerenciador**, através de sua Secretaria Executiva, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nomes dos fornecedores, os preços, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Convocar o fornecedor registrado via fax, telefone ou email, para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviço(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O **Órgão participante** e o **Órgão participante a posteriori**, através do gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma.
- b) Consultar, previamente, o Órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida.
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao Órgão gerenciador eventuais desvantagens.
- d) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
- e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao Órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão não participante:

- a) Consultar previamente o Órgão gerenciador no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações.
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente ARP, informando ao Órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, afim de que sejam adotadas pela ALPB (Órgão gerenciador) as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

Empresa: **CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELI – EPP**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CNPJ: 00.448.994/0001-03

Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 1251, loja 05, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR ESTIMADO	VALOR FINAL ESTIMADO
01	Unidade	Passagens aéreas nacionais e internacionais	10,00%	800.000,00	720.00,00
02	Unidade	Hospedagem	10,00%	120.000,00	108.000,00
03	Unidade	Translado	10,00%	50.000,00	45.000,00
04	Unidade	Locação de veículos	10,00%	50.000,00	45.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quando da elaboração de Termo de Contrato decorrente desta Ata será custeada com recursos oriundos do orçamento desta Casa Legislativa, a ser definido pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do serviço, onde conste o "atestado" de recebimento da prestação do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a apresentação dos documentos exigidos no item subitem 13.7 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão gerenciador a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicados na imprensa oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, e no art. 12 do Decreto 3.931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Contratado terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços.
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade.
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Controle Interno do Órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o Contratado registrado sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além do cancelamento do registro, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.931/2001, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Caso a contratada não entregue os serviços no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 02 (dois) dias.
- b) Sendo o atraso superior a 02 (dois) dias, estará configurada a inexecução total do contrato.
- c) Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento), ou 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.
- d) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos da contratada ou da garantia prestada, ou ainda de sua cobrança judicial, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo nº 1664/2022.
- b) Edital do Pregão nº 05/2022 - AL/PB e anexos.
- c) Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

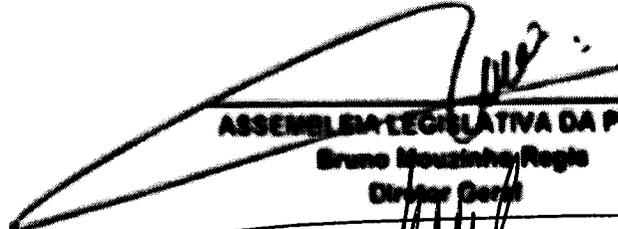


**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

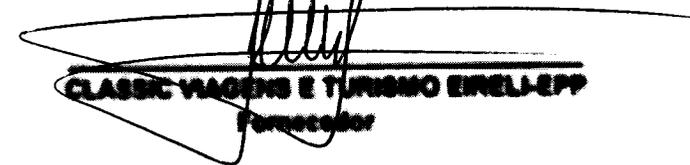


Para dirimir questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, eu Renato Caldas Lima Junior, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão gerenciador e pela empresa contratada.

João Pessoa, 11 de novembro de 2022



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral



CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELEPP
Fornecedor



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1664/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, contratação de seguro viagem, reservas em hotéis (incluídas diárias, salas para eventos com ou sem equipamentos), traslado e locação de veículos, com ou sem motorista, no âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades desta Casa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A Assembleia Legislativa da Paraíba, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 05/2022 - SRP, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014, das Resoluções nº 1.219/2007 e 1.412/2009 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão Presencial.

Empresa: CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP

CNPJ nº: 00.448.994/0001-03

Endereço: Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1251, Sala 05, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB.

Valor Total Estimado: 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais).

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.


BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral